



Ministério do Meio Ambiente  
Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis

## PORTARIA Nº 42, DE 07 DE MARÇO DE 2023

Aprova o Plano Nacional Anual de Biodiversidade para o ano de 2023.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS (Ibama) - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 15 do Anexo I do Decreto nº 11.095, de 13 de junho de 2022, o qual aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, publicado no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2022, e o art. 195 do Regimento Interno do Ibama, aprovado pela Portaria nº 92, de 14 de setembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União de 16 de setembro de 2022, e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 02001.023492/2022-41, e o resultado das discussões do PLANABIO ocorridas entre Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO e unidades descentralizadas em novembro de 2022;

### **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o Plano Nacional Anual de Biodiversidade para o ano de 2023 (PLANABIO 2023), conforme ações propostas pelas unidades nos processos listados no Anexo II, e que fundamentaram os valores aprovados no Anexo I desta Portaria.

Parágrafo único. Os valores aprovados na tabela que constitui o Anexo I desta Portaria tratam de teto referencial para execução por unidade, e dependerão de avaliações contínuas quanto ao andamento da execução, a disponibilidade do recurso, a capacidade real de execução física, e a redefinição institucional das prioridades, para a plena descentralização na forma quanto prevista.

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DIRETRIZES**

Art. 2º As ações propostas nos respectivos processos de cada unidade, no PLANABIO 2023, foram priorizadas conforme as seguintes diretrizes:

I - urgência e relevância ambiental;

II - alinhamento com as competências e a gestão estratégica da DBFLO;

III - priorização das competências federais estabelecidas na Lei Complementar 140/2011;

IV - promoção da conservação, da recuperação e do uso sustentável dos recursos naturais;

V - promoção da integração, harmonização e padronização das informações de gestão do uso da biodiversidade, por meio do desenvolvimento, aprimoramento e disponibilização de sistemas eletrônicos nacionais.

Art. 3º As ações do PLANABIO 2023 visam aos seguintes objetivos:

I - promover o uso sustentável dos recursos da biodiversidade;

II - formalizar parcerias por meio da celebração de acordos de cooperação técnica, com vistas a harmonizar procedimentos, evitar lacunas e a fragmentação de controles;

III - estimular investimentos e melhoria da gestão dos Centros de Triagem de Animais Silvestres (Cetas), contribuindo para a destinação adequada de animais silvestres recepcionados pelo órgão ambiental federal;

IV - contribuir para a elaboração e implementação de planos de prevenção, controle e monitoramento de espécies exóticas invasoras;

V - promover ações de recuperação ambiental por meio de programas e projetos ambientais com uso de mecanismos de estímulo à recuperação ou recomposição da vegetação nativa e ao uso de práticas sustentáveis;

VI - fortalecer a conversão de multas ambientais em serviços de preservação, melhoria e recuperação da qualidade do meio ambiente as ações; e

VII - aprimorar os sistemas de monitoramento ambiental.

## **CAPÍTULO II**

### **DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES**

Art. 4º As Diretorias do IBAMA e suas Superintendências devem cooperar entre si para a execução do PLANABIO 2023, disponibilizando pessoal, informações, materiais, equipamentos, veículos e outros meios necessários ao atingimento dos objetivos das ações sob sua responsabilidade.

Art. 5º As Superintendências deverão disponibilizar servidores para participação em forças-tarefa, atividades de campo, capacitações e outros eventos organizados pela Diretoria de Uso Sustentável da Biodiversidade e Florestas - DBFLO, que visem à execução das ações do PLANABIO.

Art. 6º Todas as Superintendências deverão contribuir para o cumprimento da meta global institucional relacionada à Regeneração, Recuperação e Reposição Ambiental de que trata o Anexo I da Portaria MMA nº 168, de 24 de junho de 2022 (12946341), de 24 de junho de 2022, realizando as ações previstas para o cumprimento da meta e encaminhando, até o dia 22/05/2023, Relatório de Acompanhamento de áreas em Recuperação Ambiental com origem nos processos internos do Ibama.

§ 1º O cumprimento das obrigações de que trata o caput deste artigo deve observar também o que trata a Portaria MMA nº 216, de 18 de agosto de 2022 (13512568).

§ 2º Caso seja necessário dilatação do prazo definido no caput, a Superintendência deverá apresentar as suas respectivas justificativas à DBFLO, a qual poderá conceder novo prazo até a data limite de 07/06/2023.

Art. 7º Ao final de cada semestre, o chefe da Divisão Técnico-Ambiental (Ditec) deverá encaminhar, à DBFLO, Relatório de Execução Física do PLANABIO 2023, para subsidiar a produção de relatórios gerenciais e a mensuração do cumprimento das metas institucionais.

§ 1º A DBFLO encaminhará, por meio do processo PLANABIO 2023, endereço para acesso a formulário eletrônico para atendimento ao disposto no caput.

## **CAPÍTULO III**

### **DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DO PLANO**

Art. 8º A descentralização orçamentária obedecerá o cronograma trimestral de execução previsto para cada unidade, e dependerá do andamento da execução das atividades previstas, da elaboração do relatório semestral de execução físico-financeira, e da disponibilidade orçamentária e financeira na Ação 214-O.

§ 1º Para a descentralização trimestral a ser destinada a cada unidade, será considerada a respectiva execução dos valores descentralizados no trimestre anterior e o saldo remanescente ao início de cada novo trimestre.

§ 2º Até a sanção da Lei Orçamentária Anual de 2023 e respectiva liberação orçamentária, deverá ser priorizada a realização das ações PLANABIO 2023 de caráter inadiável até o limite de 1/12 avos do previsto no Planabio da unidade.

§ 3º A solicitação de recursos extraordinários, não previstos nos respectivos tetos do Anexo I desta Portaria, deverá ser encaminhada previamente para análise da DBFLO, com a justificativa da urgência e do caráter inadiável da atividade.

§ 4º A descentralização de recursos de investimento para os CETAS está condicionada à disponibilidade de recursos dessa natureza no orçamento da DBFLO, bem como da prévia e adequada instrução do processo próprio de contratação do serviço pretendido.

§ 5º A descentralização de recursos de custeio para os CETAS, salvo para aquisição de alimentos, somente será efetivada após finalização do processo de licitação previsto no Planabio da unidade.

§ 6º Para aquisição de equipamentos para os CETAS, independente da instrução de processo próprio para tal fim, as unidades deverão priorizar as possibilidades de obtenção do mesmo bem por meio da conversão de multas, quando couber.

Art. 9º A solicitação de descentralização orçamentária será requerida pela DBFLO à Diretoria de Planejamento, Administração e Logística (Diplan), com indicação do Plano Orçamentário e do Plano Interno correspondente, e respectivo código da ação prevista na planilha consolidada do PLANABIO.

§ 1º Com base nas informações apresentadas pela DBFLO, a Diplan efetuará descentralização, observando os Planos Orçamentários e Internos e registrando, nas Notas de Crédito emitidas às Superintendências, o código da ação prevista no PLANABIO 2023 para a qual o recurso está sendo descentralizado.

§ 2º A Divisão de Administração e Finanças (Diafi) de cada Superintendência deverá observar anotação constante da Nota de Crédito e registrar, nas Notas de Empenho, o código da ação prevista no PLANABIO 2023 para a qual o recurso foi descentralizado.

§ 3º A Diafi de cada Superintendência deverá comunicar a Ditec sobre a disponibilização de recursos para a execução das ações do PLANABIO.

§ 4º A Diafi de cada Superintendência deverá prestar informações sobre a execução orçamentária das ações do PLANABIO 2023 para atendimento ao disposto no artigo 7º desta Portaria.

§ 5º Até o dia 30 de junho de 2023, a Diafi deverá notificar as empresas prestadoras de serviços de mão de obra terceirizada nos CETAS, especialmente aquelas que abrangem atividades de tratador e veterinário, para que cada empresa contratada informe se houve até aquele momento a repactuação dos valores da hora de trabalho dos prestadores de serviço, bem como a respectiva data-base do acordo ou convenção coletiva de trabalho.

§ 6º Recebida pela Diafi a informação de que trata o § 5º deste artigo, a Diafi deverá imediatamente comunicar a DBFLO-Sede, para atualização da Planilha PLANABIO 2023 e dos valores a serem descentralizados para cada contrato para a respectiva unidade.

§ 7º Na ausência da informação de que trata o § 5º deste artigo, a Diafi deverá comunicar a DBFLO-Sede quanto à não apresentação da informação pela empresa, esclarecendo contudo quando se deu a última repactuação e em qual data-base anterior.

Art. 10. Os recursos orçamentários deverão ser utilizados prioritariamente para o propósito da ação para a qual foram descentralizados.

Parágrafo único. Caso necessário, os recursos poderão ser utilizados para ação diversa, dentro do mesmo Plano Orçamentário, mediante comunicação prévia a ser incluída no Processo SEI do Planabio da respectiva unidade.

Art. 11. Os recursos orçamentários que não forem executados no prazo de 60 (sessenta) dias após sua descentralização poderão ser recolhidos, mediante solicitação da DBFLO à Diplan.

§ 1º As Superintendências deverão manter os recursos excedentes ou não executados desempenhados para recolhimento.

§ 2º Caso os recursos orçamentários excedentes ou não executados tenham sido empenhados, os empenhos poderão ser anulados pela Diplan para cumprimento do disposto no caput.

Art. 12. Em caso de contingenciamento ou necessidade de ajuste na execução orçamentária e financeira, a DBFLO poderá estabelecer critérios para priorizar as ações a serem executadas.

Art. 13. O pagamento de diárias e a emissão de passagens junto ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens (SCDP) deverão ser efetuados pela Superintendência ou pela Unidade que receber o servidor ou, no caso de demandas das coordenações da Diretoria, pela DBFLO.

§ 1º O solicitante da viagem, ao efetuar o cadastro da solicitação no SCDP deverá enquadrar o "Motivo da Viagem" em um dos seguintes padrões disponibilizados:

a) PO 0001 - Estruturação da Gestão Nacional do Uso dos Recursos Florestais e Faunísticos (ações relacionadas ao desenvolvimento de sistemas),

b) PO 0002 - Melhoria e Recuperação Ambiental, Monitoramento, Autorização e Controle dos Recursos Florestais, Faunísticos e Pesqueiros (ações COBIO, COREC e COUSF),

c) PO 0002 - Melhoria e Recuperação Ambiental, Monitoramento, Autorização e Controle dos Recursos Florestais, Faunísticos e Pesqueiros (ações COFAP, COFLO e COMEX) ou

d) PO 0003 - Manejo de Espécies da Fauna Silvestre in situ e ex situ (ações destinação de fauna e CETAS).

§ 2º Para a aquisição de passagens aéreas nacionais e internacionais e serviços correlatos, bem como os procedimentos administrativos internos para emissão de bilhetes de passagens aéreas, deverão ser seguidos os procedimentos indicados na Instrução Normativa MPOG nº 3, de 11 de fevereiro de 2015, e nos artigos 7º e 10 da Portaria Ibama nº 146, de 29 de novembro de 2022.

§ 3º Caso a Superintendência esteja impossibilitada de emitir passagens, deverá, mediante justificativa, solicitar à DBFLO que realize o procedimento.

§ 4º Nos casos em que houver necessidade de concordância da viagem pela DBFLO, por meio do SCDP, o interessado deverá remeter solicitação de concordância para o e-mail dbflo.sede@ibama.gov.br.

§ 5º Preferencialmente, as solicitações de viagem de cada DITEC, das quais trata o § 1º deste artigo, deverão ser solicitadas ou informadas no processo da respectiva unidade constante do Anexo I desta Portaria, ou em processo único (por DITEC) a ele relacionado, facilitando assim tanto o acompanhamento em tempo real das ações pela respectiva Coordenação finalística da DBFLO, quanto o acompanhamento físico-financeiro semestral de que trata o artigo 7º desta Portaria.

Art. 14. Os recursos advindos do PO-001 - Estruturação da Gestão Nacional do Uso dos Recursos Florestais serão destinados prioritariamente para o desenvolvimento, manutenção e atividades correlatas aos sistemas da informação sob gestão da DBFLO.

## CAPÍTULO IV

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As ações relacionadas à gestão do uso da biodiversidade serão identificadas por códigos e constarão dos processos correspondentes (Anexo II) registrados no SEI.

Art. 16. A comunicação de questões afetas ao PLANABIO, tais como a solicitação de recursos e o envio de relatórios de execução, deverá ser incluída nos processos de cada unidade, indicados no Anexo II.

Parágrafo único. Processos relativos a contratos e aquisições para os Cetas deverão ser relacionados, no SEI, ao Processo PLANABIO 2023 da respectiva unidade.

Art. 17. Em casos extraordinários o PLANABIO 2023 poderá ter suas ações acrescidas, suspensas, canceladas ou ajustadas, mediante justificativa e autorização da DBFLO.

Art. 18. As atividades previstas no PLANABIO 2023 da Unidade deverão refletir no Plano de Trabalho Individual dos servidores lotados na respectiva Ditec, Nubio ou Cetas, para avaliação de desempenho individual de que trata a Portaria MMA nº 249, de 12 de julho de 2011.

Art. 19. A DBFLO está autorizada a convocar os servidores das superintendências e demais unidades para as atividades de gestão e monitoramento do uso da biodiversidade e recuperação ambiental, em especial para a realização de ações relacionadas ao cumprimento da meta de que trata o Artigo 6º desta Portaria.

Art. 20. Os servidores designados para o Comitê Especializado em Ações de Melhoria e Recuperação Ambiental (Ceram), de que trata a Portaria Ibama nº 1.978/2017 e suas atualizações, terão dedicação prioritária a esta função, assim como os servidores designados como Autoridade Administrativa CITES.

Art. 21. O planejamento das coordenações-gerais da DBFLO encontra-se em processo próprio, relacionado ao processo nº 02001.027295/2022-09, onde será acompanhado.

Art. 22. A DBFLO fará o acompanhamento da execução do PLANABIO 2023, e emitirá relatórios gerenciais periódicos.

Art. 23. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

**RODRIGO AGOSTINHO**

Presidente do Ibama



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ANTONIO DE AGOSTINHO MENDONÇA, Presidente**, em 08/03/2023, às 13:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ibama.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15103703** e o código CRC **BAA48C2B**.

## ANEXO I

### VALORES REFERENCIAIS PARA EXECUÇÃO FÍSICA E FINANCEIRA

UF	PO 002 - Exceto Fauna	PO 002 - Fauna	PO 003 Contratos	PO 003 Soltura	Total
AC	R\$ 30.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 374.190,28	R\$ 6.000,00	R\$ 435.190,28
AL	R\$ 12.000,00	R\$ 0,00	R\$ 561.701,28	R\$ 18.000,00	R\$ 591.701,28
AM	R\$ 45.000,00	R\$ 300.000,00	R\$ 1.084.882,31	R\$ 6.000,00	R\$ 1.435.882,31
AP	R\$ 25.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 1.360.489,82	R\$ 18.000,00	R\$ 1.583.489,82
BA	R\$ 30.000,00	R\$ 0,00	R\$ 1.260.118,36	R\$ 0,00	R\$ 1.290.118,36
CETAS PS/BA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CETAS SSA/BA	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CE	R\$ 12.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 593.451,96	R\$ 18.000,00	R\$ 627.451,96
ES	R\$ 10.000,00	R\$ 6.000,00	R\$ 321.793,04	R\$ 8.000,00	R\$ 345.793,04
GO	R\$ 20.000,00	R\$ 215.000,00	R\$ 789.000,00	R\$ 30.000,00	R\$ 1.054.000,00
MA	R\$ 35.000,00	R\$ 0,00	R\$ 779.779,72	R\$ 3.000,00	R\$ 817.779,72
MG	R\$ 45.000,00	R\$ 45.000,00	R\$ 2.246.741,79	R\$ 0,00	R\$ 2.336.741,79
CETAS BH/MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 8.000,00	R\$ 8.000,00
CETAS JF/MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
CETAS MOC/MG	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 6.000,00	R\$ 6.000,00
MS	R\$ 25.000,00	R\$ 16.000,00	R\$ 127.711,20	R\$ 3.000,00	R\$ 171.711,20

<b>MT</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 113.000,00
<b>PA</b>	R\$ 100.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 280.000,00
<b>PB</b>	R\$ 25.000,00	R\$ 0,00	R\$ 291.220,00	R\$ 24.000,00	R\$ 340.220,00
<b>PE</b>	R\$ 30.000,00	R\$ 4.500,00	R\$ 0,00	R\$ 3.000,00	R\$ 37.500,00
<b>PI</b>	R\$ 6.000,00	R\$ 0,00	R\$ 206.522,28	R\$ 12.000,00	R\$ 224.522,28
<b>PR</b>	R\$ 60.000,00	R\$ 20.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 80.000,00
<b>RJ</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 4.000,00	R\$ 1.075.288,78	R\$ 18.000,00	R\$ 1.112.288,78
<b>RN</b>	R\$ 18.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 261.618,21	R\$ 13.000,00	R\$ 302.618,21
<b>RO</b>	R\$ 35.000,00	R\$ 130.000,00	R\$ 256.821,48	R\$ 18.000,00	R\$ 439.821,48
<b>RR</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 250.000,00	R\$ 296.509,93	R\$ 24.000,00	R\$ 590.509,93
<b>RS</b>	R\$ 20.000,00	R\$ 84.000,00	R\$ 444.637,44	R\$ 24.000,00	R\$ 572.637,44
<b>SC</b>	R\$ 100.000,00	R\$ 10.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 110.000,00
<b>SE</b>	R\$ 8.000,00	R\$ 0,00	R\$ 111.459,48	R\$ 9.000,00	R\$ 128.459,48
<b>SP</b>	R\$ 75.000,00	R\$ 25.000,00	R\$ 623.010,24	R\$ 10.000,00	R\$ 733.010,24
<b>TO</b>	R\$ 10.000,00	R\$ 167.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 177.000,00
<b>CETAS-DF</b>	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 410.000,00	R\$ 12.000,00	R\$ 422.000,00
<b>COBIO</b>	R\$ 0,00	R\$ 120.000,00	R\$ 0,00	R\$ 226.000,00	R\$ 346.000,00
<b>COFAP</b>	R\$ 40.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 40.000,00
<b>COMEX</b>	R\$ 50.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
<b>COREC</b>	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
<b>DIRAM</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
<b>COUSF</b>	R\$ 115.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 115.000,00
<b>COFLO</b>	R\$ 15.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 15.000,00
<b>Agenda CITES</b>	R\$ 105.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 105.000,00
<b>GAB/DBFLO</b>	R\$ 100.000,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 100.000,00
<b>Total</b>	<b>R\$ 1.371.000,00</b>	<b>R\$ 1.885.500,00</b>	<b>R\$ 13.476.947,60</b>	<b>R\$ 565.000,00</b>	<b>R\$ 17.298.447,60</b>

## ANEXO II

### PROCESSOS DE DESCENTRALIZAÇÃO POR UNIDADE

UNIDADE	Nº PROCESSO SEI
SUPES-AC	02001.024104/2022-49
SUPES - AL	02001.024111/2022-41
SUPES - AM	02001.024116/2022-73
SUPES - AP	02001.024115/2022-29
SUPES - BA	02001.024118/2022-62
SUPES - CE	02001.024121/2022-86
SUPES - ES	02001.024124/2022-10
SUPES - GO	02001.024127/2022-53
SUPES - MA	02001.024131/2022-11
SUPES - MG	02001.024137/2022-99

SUPES - MS	02001.024135/2022-08
SUPES - MT	02001.024132/2022-66
SUPES - PA	02001.024138/2022-33
SUPES - PB	02001.024139/2022-88
SUPES - PE	02001.024141/2022-57
SUPES - PI	02001.024142/2022-00
SUPES - PR	02001.024140/2022-11
SUPES - RJ	02001.024143/2022-46
SUPES-RN	02001.024144/2022-91
SUPES - RO	02001.024147/2022-24
SUPES - RR	02001.024149/2022-13
SUPES - RS	02001.024145/2022-35
SUPES - SC	02001.024150/2022-48
SUPES-SE	02001.024153/2022-81
SUPES - SP	02001.024152/2022-37
SUPES - TO	02001.024154/2022-26

---

Referência: Processo nº 02001.023492/2022-41

SEI nº 15103703